



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



EXP.GAB.CONS.WA nº 092/2022

De: Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Para: Secretaria da Segunda Câmara

Processo nº 1077088 – Auditoria

Data: 8/9/2022

Ref.: Documento nº 0000173101/2022, encaminhado por José Oscar Ferraz

À Secretaria do Pleno,

Trata-se de ofício e documentos encaminhados por José Oscar Ferraz, Prefeito do Município de Guiricema, o qual comunica ao Tribunal que os débitos resultantes de recolhimento de contribuição previdenciária em atraso estão sendo amortizados de forma regular, conforme as certidões emitidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema – IPREV. Informa que houve parcelamento de débito, aprovado pela Lei Municipal nº 800, de 26 de maio de 2021; comunica a alteração das alíquotas de contribuição suplementar e a instituição do regime de previdência suplementar. Por fim, solicita dilação de prazo para cumprir as recomendações e determinações propostas ao Município nos autos da Auditoria nº 1077088, apreciada nas sessões dos dias 25/11/2021 e 10/2/2022, da qual fui relator.

Foi interposto recurso ordinário pelo ex-prefeito, Ari Lucas de Paula Santos, apensado aos autos da auditoria, recurso esse distribuído ao Conselheiro José Alves Viana.

Cabe a juntada dos documentos aos autos do processo principal.

Todavia tem competência para os atos, neste caso, o Relator designado para o recurso, conforme dispõe o Regimento Interno. Transcrevo:

Art. 331. O Relator poderá determinar diligências que entender necessárias para instrução do processo de recurso.

§ 1º O Relator designado para atuar em recurso ordinário ou em pedido de reexame é competente para resolver questões atinentes aos autos do processo principal, até a deliberação proferida no recurso ordinário ou no pedido de reexame.

Assim, encaminhe-se a documentação ao Relator do recurso ordinário, Processo nº 1119781.

Atenciosamente,

Conselheiro Wanderley Ávila
(assinado digitalmente)